



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 010/2018

COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS REFERENTES A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos termos da Legislação vigente, torna público os resultados dos recursos referentes a divulgação dos resultados provisórios do processo seletivo.

A seguir consta a relação dos candidatos que interpuseram recurso quanto à publicação dos gabaritos, com os respectivos resultados:

Candidato	Cargo	Resultado do Recurso:
ANA CRISTINA MANCHAK	107 MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	Indeferido. O Curso de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade apresentado pela candidata é requisito do cargo, motivo pelo qual não foi pontuado.
BIANCA DE SOUSA VALVERDE	107 MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	Indeferido. Informamos que o edital do processo seletivo é bem claro ao estabelecer que os recursos referentes a divulgação dos gabaritos das provas objetivas deveriam ser protocolados nos dias 21 e 22 de novembro de 2018. Apesar do candidato ter errado o dia correto de protocolar o recurso, a banca examinadora informa: Questão 26: Recurso não assiste ao recorrente, visto que a cardioversão elétrica é realizada através da aplicação de choque com carga de 100-200J em desfibriladores monofásicos e de 50-100J em desfibriladores bifásicos. Geralmente, administramos um antiarrítmico antes da cardioversão para aumentarmos a eficácia. Deve-se fazer analgesia com opioide e sedação (propofol ou midazolam) antes do choque. Fonte: http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/diretriz_fa_92supl01.pdf https://www.jaleko.com.br/public/apostila/1506108800-Cardio_Arritmias.pdf
DENOS BARBOSA GOULART NETO	107 MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	Indeferido. Informamos que o edital do processo seletivo é bem claro ao estabelecer que os recursos referentes a divulgação dos gabaritos das provas objetivas deveriam ser protocolados nos dias 21 e 22 de novembro de 2018. Não adianta o candidato utilizar de jogos de “palavras” para justificar o injustificável. Voltamos a repetir que as datas estão disponíveis no edital do processo seletivo e o candidato simplesmente não as leu, mesmo concordando com todas as regras do processo ao se inscrever. Apesar do candidato ter errado o dia correto de protocolar o recurso, a banca examinadora informa: Questão 3: Recurso não assiste ao recorrente, visto que de acordo com a lei 8080/90 em seu artigo 23, é vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos. Fonte: http://www.cff.org.br/userfiles/file/leis/8080.pdf
DIEGO BARRETO BORGES	104 TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a folha de respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o edital do processo seletivo, item 14.9 informa que “O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL ”.
FERNANDA CAROLINA DA SILVA MARIA	104 TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a folha de respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o edital do processo seletivo, item 14.9 informa que “O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO ”.

			POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL”.
FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA	102	ENFERMEIRO	Deferido Será acrescida a pontuação totalizada de 4,25 (quatro pontos e vinte e cinco décimos) a sua nota da prova de títulos.
FRANCIELLE GONCALVES	102	ENFERMEIRO	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a folha de respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal.
GREICE DE MEDEIROS ZIRR	102	ENFERMEIRO	Deferido Será acrescida a pontuação totalizada de 4,75 (quatro pontos e setenta e cinco décimos) a sua nota da prova de títulos.
IVANA URACH	102	ENFERMEIRO	Indeferido. O recurso apresentado não procede, tendo em vista que alguns documentos foram apresentados em cópias simples, contrariando o disposto no edital, item XI, que previu a exigência de “ <i>cópia devidamente autenticada</i> ” e <i>também, não constavam</i> o tempo mínimo de duração, requisito essencial para serem pontuados, contrariando o edital do processo seletivo.
JANINE MACHADO DA SILVA	103	FARMACÊUTICO	Indeferido. Não há como o Instituto Mais aplicar as regras contidas na Lei nº 13.726/2018. O Instituto Mais, organizador do certame, não faz parte dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município, além de não possuir em seus quadros de colaboradores qualquer agente administrativo que possua “fé pública”. Conforme preconiza a lei, a regra para a dispensa de cópia autenticada se dá nas situações em que os documentos apresentados nos órgãos e entidades da administração pública devem ser checados e comprovados por um “agente Administrativo”, conforme texto legal: <i>Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:</i> <i>I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;</i> <i>II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;</i> <i>III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;</i> Desta forma, os documentos deveriam ser apresentados em CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS POR CARTÓRIO COMPETENTE, conforme estabelecia o edital do Processo Seletivo.
JULIA ESTELA WILLRICH BOELL	102	ENFERMEIRO	Deferido Será acrescida a pontuação totalizada de 2,25 (dois pontos e vinte e cinco décimos) a sua nota da prova de títulos.
LARISSA PROBST DOS SANTOS	103	FARMACÊUTICO	Deferido Será acrescida a pontuação totalizada de 3,25 (três pontos e vinte e cinco décimos) a sua nota da prova de títulos.
LAURA BERTON EIDT	106	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Indeferido. O recurso apresentado não procede, tendo em vista que alguns documentos foram apresentados em cópias simples, contrariando o disposto no edital, item XI, que previu a exigência de “ <i>cópia devidamente autenticada</i> ” e <i>também, não constavam</i> o tempo mínimo de duração, requisito essencial para serem pontuados, contrariando o edital do processo seletivo.
LEONARDO GERMANO ALVES	102	ENFERMEIRO	Deferido Será acrescida a pontuação totalizada de 4,75 (quatro pontos e setenta e cinco décimos) a sua nota da prova de títulos.
LORIANA SIEWERT	104	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a folha de respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal.
LUCAS RENNÓ VINICIUS	107	MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	Indeferido. Informamos que o edital do processo seletivo é bem claro ao estabelecer que os recursos referentes a divulgação dos gabaritos das provas objetivas deveriam ser protocolados nos dias 21 e 22 de novembro de 2018. Apesar do candidato ter errado o dia correto de protocolar o recurso, a banca examinadora informa: Questão 16: Recurso não assiste ao recorrente, visto que segundo a Universidade Estadual de Londrina, A Tiamina Atua no metabolismo dos hidratos de carbono, sua deficiência resulta em Beriberi com polineurites e brodiardia. As manifestações de deficiência aguda são: degeneração dos nervos periféricos, na camada de mielina; o coração apresenta-se dilatado e aumentado, há edema nas pernas, perda de gordura subcutânea e atrofia muscular. As manifestações orais são: hipersensibilidade da mucosa oral, dor na língua, dentes, maxilares a face, neuralgia do trigêmeo, lesões mucosas não características. Fonte: http://www.uel.br/pessoal/buzato/pages/arquivos/seminarios/C10.pdf.pdf Fonte: http://viafarmanet.com.br/wp-content/uploads/2015/07/VITAMINA-B1-HCL.pdf

MARTA MARQUES DE BRITO	104	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Indeferido. Conforme estabelece o item 6.10. do edital do processo seletivo “ Será eliminado da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas <u>O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE COMISSÃO</u> e ou cuja condição assinalada no requerimento de inscrição não seja constatada, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.
NAIANA PEREIRA DA ROSA	104	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a folha de respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o edital do processo seletivo, item 14.9 informa que “O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL ”.
NATÁLIA GOMES SILVA	103	FARMACÊUTICO	Indeferido. O recurso apresentado não procede, tendo em vista que alguns documentos foram apresentados em cópias simples, contrariando o disposto no edital, item XI, que previu a exigência de “ <i>cópia devidamente autenticada</i> ”.
NEIZY GABRIELLE DA SILVA CALCAGNO TEIXEIRA	102	ENFERMEIRO	Indeferido. Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do resultado da Prova de Títulos, informamos que o recurso apresentado não procede, tendo em vista que alguns documentos não dispunham de informações para que fossem enquadrados em simpósios, fóruns ou congressos, desta forma não sendo enquadrados nos casos previsto no edital para pontuação, conforme determina o item XI do edital do Processo Seletivo.
RENATO CESAR VAZ GUIMARAES	107	MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	Indeferido. Informamos que o edital do processo seletivo é bem claro ao estabelecer que os recursos referentes a divulgação dos gabaritos das provas objetivas deveriam ser protocolados nos dias 21 e 22 de novembro de 2018. Não adianta o candidato utilizar de jogos de “palavras” para justificar o injustificável. Voltamos a repetir que as datas estão disponíveis no edital do processo seletivo e o candidato simplesmente não as leu, mesmo concordando com todas as regras do processo ao se inscrever. Apesar do candidato ter errado o dia correto de protocolar o recurso, a banca examinadora informa: Questão 26: Recurso não assiste ao recorrente, visto que a cardioversão elétrica é realizada através da aplicação de choque com carga de 100-200J em desfibriladores monofásicos e de 50-100J em desfibriladores bifásicos. Geralmente, administramos um antiarrítmico antes da cardioversão para aumentarmos a eficácia. Deve-se fazer analgesia com opioide e sedação (propofol ou midazolam) antes do choque. Fonte: http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/diretriz_fa_92supl01.pdf https://www.ialeko.com.br/public/apostila/1506108800-Cardio_Arritmias.pdf
TATIANA KETZER SOLANO	104	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Indeferido. Efetuado a recontagem do número de acertos não acusamos diferença no resultado publicado, que está de acordo com a folha de respostas que foi disponibilizada para ciência do candidato durante o período recursal. De acordo com o edital do processo seletivo, item 14.9 informa que “O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos presentes às provas, EXCETO NO CASO EM QUE O CANDIDATO JÁ TENHA OBTIDO O PONTO POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ANTES DO PRAZO RECURSAL ”.
VALDETE CECÍLIA REZINI DE SOUZA	102	ENFERMEIRO	Deferido Será acrescida a pontuação totalizada de 3,00 (três pontos) a sua nota da prova de títulos.
VALDIRENE EVANGELISTA MARTINS	102	ENFERMEIRO	Deferido Será acrescida a pontuação totalizada de 3,50 (três pontos e cinquenta décimos) a sua nota da prova de títulos.
WIVALDE PEREIRA DE ASSIS FILHO	101	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Indeferido. O recurso apresentado não procede, tendo em vista que alguns documentos foram apresentados em cópias simples, contrariando o disposto no edital, item XI, que previu a exigência de “ <i>cópia devidamente autenticada</i> ”.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no Edital do Processo Seletivo.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto Justo da Silva
Secretário Municipal de Saúde